



RELATÓRIO Nº 1 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 308/2019, que "Altera a Lei nº 6.236, de 14 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motocicletas em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos similares no Distrito Federal*".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 324/2019-GAG, de 2 de dezembro de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **TOTAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 308/2019**, que "Altera a Lei nº 6.236, de 14 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a cobrança de tarifa reduzida para motocicletas em estacionamentos privados de shoppings, centros comerciais ou estabelecimentos similares no Distrito Federal*", de autoria do Deputado Cláudio Abrantes.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **texto original (fl. 29 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fl. 36/37**, o Governador do Distrito Federal asseverou que a proposição, ao fixar preço dos serviços prestados pela iniciativa privada, viola as liberdades empresariais de fixação de preços e estabelecimento de suas políticas concorrenciais. Portanto, o referido projeto está maculado por vício de inconstitucionalidade material, de modo a ferir os princípios da livre iniciativa, da propriedade privada e da livre concorrência, princípios gerais da atividade econômica consagrados no art. 158 da LODF.

Por fim, ressalta que, por adentrar matéria de competência exclusiva da União, nos termos do art. 14 da LODF combinado com o art. 22, I, da CF/88, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR